

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 DE 23/05/2017 TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 08/2022**

**ANEXO XXI DO DECRETO Nº 14543 de 23/05/2017**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 08/2022**

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		Projeto/Atividade/Operação Especial - Projeto atividade: 06.32.04.122.032.1.503 Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos 1.500	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
01	SERV	AQUISIÇÃO DE VAGAS PARA O CURSO ON-LINE AO VIVO DE "ASPECTOS PATRIMONIAIS DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS)", NOS DIAS 25/07 A 29/07/2022.	R\$ 1.490,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.490,00</b>
JUSTIFICATIVA (causas)			
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) constitui como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.</p> <p>Considerando a importância do assunto, torna-se necessária a participação uma vez que a natureza do assunto é de alta complexidade, com especial destaque para as questões relacionadas à depreciação, amortização, reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, que exige perícia técnica e capacitação específica aprofundada.</p> <p>O assunto é diretamente ligado às consolidações da prestação de contas do Município pelo Departamento de Contabilidade desta Secretaria Municipal de Fazenda, vez que esse departamento, na qualidade de órgão central de contabilidade da prefeitura, é responsável pelo envio de informações dessa espécie aos Órgãos de Controle, sendo imprescindível por interesse do serviço técnico contábil e operacional.</p> <p>Ademais, a Lei n. 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:</p> <p>É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)</p> <p>II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> <p>Considerando que a escolha da referida empresa de treinamento é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.</p> <p>Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações &amp; Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:</p> <p>"É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado."</p> <p>(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que 'singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo'.</p> <p>Na espécie, vejo que a disciplina justifica-se do ponto de vista teórico pela necessidade de atualização dos conhecimentos concernentes à Contabilidade aplicada ao setor público e suas demonstrações contábeis, e os seus aspectos constitucionais e legais. Do ponto de vista prático pela necessidade de preparação dos ingressantes ou já atuantes no setor público para prática da elaboração e divulgação das DCAPS e suas notas explicativas à luz das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – IPAS".</p> <p>Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS ("..."). (Acórdão nº 1630/2006 – Plenário).</p> <p>Diante desse contexto, o presente termo em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no anexo II deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual ajuda na capacitação, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.</p> <p>Ademais, o referido evento, contará com a participação do renomado instrutor: Francisco Glauber Lima Mota, Mestre em Contabilidade pela Fundação Universidade de Brasília – UnB, Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará – UFC, Graduado em Gestão Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, Especialista nas áreas financeira e operacional (convênio BEC-BNB), Especialista em políticas públicas e gestão governamental pela ENAP-MPOG.</p> <p>Contador da Câmara dos Deputados, Professor licenciado do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Consultor de empresas de informática para a área de contabilidade pública (ASPEC, FIORILLI), Parecerista da Revista Catarinense da Ciência Contábil, editada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, Autor dos livros Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Suplemento e Curso de Siafi – Uma Abordagem Prática da Execução Orçamentária e Financeira Federal, Autor de artigos científicos aprovados em congressos nacionais e internacionais, Autor de artigos publicados no Boletim de Administração Pública Municipal, Membro do Grupo Técnico de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Membro da Academia de Ciências Contábeis do Distrito Federal – ACICONDF e Agraciado com a medalha "Mérito Contábil Acadêmico", em 2013, iniciativa do Conselho Regional de Contabilidade do DF.</p> <p>Diante desse contexto, o presente curso em que se pleiteia a contratação conforme listado no anexo I deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.</p>			
FORNECEDOR			
RAZÃO: MMP CURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 14.087.594/0001-24			
PARECER JURÍDICO			

PARECER JURÍDICO Nº 407/SPACC/PGM/2022

DATA: 12/07/2022 as fls. 73 a 79.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II da Lei 8.666/93.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 14 de julho de 2022.

***JOÃO FERNANDO ERPEN***

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**AC20E476

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/07/2022. Edição 3264  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>